



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº [04044-00028223/2025-24](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57541/2026-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A EMPRESA LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA ME.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 039.078.131-20, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto 44486 de 02/05/2023](#), e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.317.879/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIZ CÂNDIDO CUNHA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 560.387.200-49, na qualidade de Representante Legal da Empresa, conforme Alteração Contratual ([204910387](#) - [206604634](#)), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº [04044-00028223/2025-24](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de peças, e calibração de balança rodoviária tipo plataforma, pertencente à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência ([185869703](#)), no Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2026 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([198007821](#)) e na Proposta de Preço ([204118013](#)), no valor total de **R\$ 316.009,00** (trezentos e dezesseis mil, reais e nove reais), conforme se segue:

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva	Serviço/ Semestre	5	R\$ 4.340,20	R\$ 21.701,00
2	Serviço de Calibração	Serviço/ Semestre	5	R\$ 3.195,00	R\$ 15.975,00
3	Serviço de Manutenção Corretiva - Substituição de Peça : Cabo blindado para célula de carga	Unidade	30	R\$ 1.172,80	R\$ 35.184,00
4	Serviço de Manutenção Corretiva - Substituição de Peça : Célula de Carga	Unidade	30	R\$ 6.840,30	R\$ 205.209,00
5	Serviço de Manutenção Corretiva - Substituição de Peça : Fonte de alimentação interna 24/12v	Unidade	5	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
6	Serviço de Manutenção Corretiva - Substituição de Peça : Placa Balanceadora	Unidade	5	R\$ 1.650,00	R\$ 8.250,00
7	Serviço de Manutenção Corretiva - Substituição de Peça : Placa de Proteção contra surto elétrico/raio	Unidade	5	R\$ 2.043,00	R\$ 10.215,00
8	Serviço de Manutenção Corretiva - Substituição de Peça : Placa Principal do Indicador	Unidade	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
TOTAL					R\$ 316.009,00

1.2. Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada até o total de 120 (cento e vinte) meses, com fulcro no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

3.2. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante as normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

3.7. Após a assinatura do CONTRATO, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.8. Preposto

3.8.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADA.

3.8.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da CONTRATANTE durante toda a execução do CONTRATO.

3.8.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

3.8.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO, conforme art. 118, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.9. Condições de execução dos serviços

3.9.1. O início da execução do objeto se dará: 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

3.10. Da Fiscalização

3.10.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10.3. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.11. Fiscalização Técnica

3.11.1. O fiscal técnico do CONTRATO, acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11.1.1. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

3.11.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11.1.3. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao Gestor do CONTRATO, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11.1.5. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao Gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.12. Fiscalização Administrativa

3.12.1. O fiscal administrativo do CONTRATO, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.12.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso VII do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.13. Gestor do CONTRATO

3.13.1. O Gestor do CONTRATO, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.13.2. O Gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.13.3. O Gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.13.4. O Gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.13.5. O Gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.13.6. O Gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO ou instrumento equivalente.

3.13.7. O Gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.14. Dos Critérios de Medição

3.14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV do Edital.

3.14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

3.14.2.1. não produziu os resultados acordados;

3.14.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

3.14.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.14.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.15. Manutenção Preventiva

3.15.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de ações e vistorias programadas, com datas pré determinadas, que visam antecipar e evitar a ocorrência de falhas, quebras e defeitos, mantendo a balança em perfeitas condições de funcionamento e prolongando sua vida útil. O escopo típico dos serviços de manutenção preventiva inclui:

I - Inspeção completa dos componentes da balança, abrangendo a estrutura da plataforma, conexões, cabos, apoios, e todos os equipamentos elétricos e eletrônicos.

II - Limpeza manual e mecânica dos mecanismos indicadores e pontos de articulação.

III - Ajustes, reapertos e lubrificação geral;

IV - Substituição de componentes que apresentem desgaste excessivo e possam causar a paralisação inesperada do equipamento.

V - Emissão de relatório detalhando as condições gerais e pormenorizadas do equipamento, além de sugestões de melhoria ou reparo.

3.15.2. Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão semestralmente, sendo que a primeira manutenção deverá ocorrer logo após a emissão da ordem de serviço (O.S) a ser emitida pela CONTRATANTE .

3.16. Manutenção Corretiva

3.16.1. Entende-se por manutenção corretiva toda a atividade realizada com o intuito de consertar ou reparar defeito ou problema no equipamento, com ou sem a troca de peças, ocorrido por mau uso, descarga atmosférica, sobretensões elétricas, incidências de jatos d'água, acidentes, etc., que ocorra fora da manutenção preventiva. Ocorrências que tipicamente demandam manutenção corretiva incluem, entre outros:

I - Queima de componentes por descarga elétrica atmosférica (raio).

II - Sobrecarga de energia.

III - Desregulagem por mau uso, como freadas bruscas ou impacto sobre a plataforma de pesagem.

IV - Queima por fadiga de material e/ou componente.

V - Queima por alagamento das células de carga.

VI - Incidências de jatos d'água.

3.16.2. Os serviços de manutenção corretiva serão acionados pelo Executor do CONTRATO, ou pessoa por ele designada, sempre que for necessária a realização de reparos no equipamento.

3.16.3. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados, inicialmente, através de chamado telefônico, com posterior envio da Ordem de Serviço por e-mail, a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.

3.16.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de Manutenção Corretiva num prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir do horário de acionamento pela CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo repará-la, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contadas a partir do momento de atendimento do chamado.

3.17. Do Recebimento

3.17.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital o recebimento dos serviços de manutenção corretiva será realizado:

I - Provisoriamente, no ato da conclusão, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

II - Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

3.17.2. Os serviços que forem realizados em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela CONTRATADA em até 5 (dias) úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.17.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela que está de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.17.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que sanado o problema.

3.17.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.18. Peças

3.18.1. Constatada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA emitirá laudo técnico relacionando o defeito encontrado e as peças necessárias para o conserto, para aprovação do Executor do CONTRATO.

3.18.2. As possíveis peças de reposição deverão ser novas, apresentadas em suas embalagens originais e lacradas, não sendo permitido o uso de peças usadas ou reconcondicionadas.

3.18.3. A substituição de peças e/ou componentes, quando ocorrer, deverá ser feita por novas, originais de fábrica, de primeira linha ou compatíveis com o modelo de balança, devendo as peças retiradas ser entregues ao fiscal do CONTRATO.

3.18.4. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do equipamento e peças de 1ª (primeira) linha adquiridas de um distribuidor autorizado da marca. Entende-se por peças compatíveis aquelas fornecidas com garantia e que desempenham a mesma função e pleno funcionamento do equipamento.

3.18.5. A(s) peça(s), componente(s) e/ou acessório(s) que vierem a ser substituídos permanecerão em poder da CONTRATANTE enquanto estiverem sob análise e posteriormente serão entregues à CONTRATADA para o devido descarte, consoante às normas ambientais e outras afetas.

3.18.6. As peças novas instaladas devem ser previamente apresentadas ao fiscal do CONTRATO, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número do lote e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

3.18.7. Não serão aceitas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.

3.18.8. A CONTRATADA deverá trocar as peças que vierem a ser recusadas pela CONTRATANTE, bem como repor aquelas que apresentarem defeito, independentemente da sua aceitação.

3.19. Calibração

3.19.1. Entende-se por calibração o processo metrológico que verifica e ajusta a precisão da balança, utilizando padrões de massa certificados e rastreáveis, para garantir que as medições estejam em conformidade com as tolerâncias estabelecidas pela legislação vigente. Os procedimentos típicos de calibração incluem:

I - Realização da calibração por laboratório acreditado pelo INMETRO.

II - Utilização de caminhão especialmente destinado a este fim, com peso total não inferior a 22.000 kg ou lote de carga de até 20t.

III - Uso de pesos-padrão rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC).

IV - Execução de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e em conformidade com a legislação do IPEM/DF e INMETRO.

V - Emissão de Certificado de Conformidade, contendo os valores encontrados na calibração e atestando a conformidade às tolerâncias estabelecidas.

VI - Fornecimento e fixação de Etiqueta de Calibração, em lugar visível, onde constarão a data da calibração executada e a data da próxima calibração.

VII - A CONTRATADA deve fornecer solução para calibrações reprovadas na análise crítica dos certificados e/ou por verificação e fiscalização do INMETRO, arcando com os custos de nova calibração, se necessária.

3.19.2. O serviço de calibração deverá ser realizado semestralmente ou em data a ser combinada.

3.19.3. Os serviços de calibração deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e em conformidade com a legislação do INMETRO.

3.19.4. Para a realização dos serviços de calibração deverá ser utilizado caminhão especialmente destinado a este fim, com peso total não inferior a 22.000 kg.

3.19.5. Uma vez executada a calibração e os ajustes necessários, deverá ser emitido pelo técnico responsável o Certificado de Conformidade, onde deverá constar os valores encontrados na calibração, atestando a conformidade a tolerâncias estabelecidas pela legislação vigente.

3.19.6. O Selo de Calibração deverá ser fornecido pela CONTRATADA e afixado no equipamento ao término do serviço.

3.19.7. A calibração deverá ser executada com padrões de trabalho rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração.

3.20. Local, periodicidade e horários de atendimento

3.20.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração serão realizados no endereço: Núcleo de Fiscalização Itinerante II – NUFIT II, localizado na BR-060 Km 11,5 - Recanto das Emas /DF.

3.20.2. Os serviços contratados serão executados conforme horários e periodicidade descrito no item 5.25 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares do objeto contratual, como o fornecimento de peças de reposição e à execução dos serviços de calibração, desde que previamente autorizadas pela Administração e limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO.

4.1.1. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, que se incumbirá de avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 316.009,00** (trezentos e dezesseis mil, reais e nove reais), conforme proposta da CONTRATADA ([204118013](#)).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

6.2. Da Liquidação

6.2.1. Conforme o art. 56 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, fica o órgão central de administração financeira responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa.

6.2.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. O prazo de validade;

6.2.3.2. A data da emissão;

6.2.3.3. Os dados do CONTRATO e da CONTRATANTE;

6.2.3.4. O valor a pagar; e

6.2.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE.

6.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

6.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7. Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério da CONTRATANTE.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Do Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. Passados 30 (trinta) dias úteis sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6.4. Da Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado em parcela única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4.2. O pagamento referente à manutenção preventiva será realizado no mês subsequente à execução do serviço.

6.4.3. O pagamento eventual da manutenção corretiva compreenderá o valor das peças ou componentes utilizados para o conserto do equipamento em questão (conforme tabela de preço unitário das peças no Anexo I - Termo de Referência do Edital).

6.4.4. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

6.4.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do [Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#).

6.4.5.1. Excluem-se do item anterior:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou CONTRATOs que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Será admitido o reajuste do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de **12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado**.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, devidamente identificados, de modo a viabilizar a execução dos serviços.
- 8.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.17. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 8.18. Designar servidor para ser Executor do CONTRATO a fim de fiscalizar a execução do serviço e representar a SEEC/DF perante a CONTRATADA.
- 8.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.20. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 8.21. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 8.22. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 8.23. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Anexo I - Termo de referência do Edital:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou Gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou Gestor do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus representantes garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 9.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.1.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme rotinas, prazos e local indicados no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 9.1.22. Realizar a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.1.23. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto CONTRATADA, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;
- 9.1.23.1. Considerando que o projeto CONTRATADA se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.1.25. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
- 9.1.26. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 9.1.27. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachá e portando os equipamentos de proteção individual previstos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA da empresa, em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.1.28. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas pertinentes aos serviços objeto do Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- 9.1.29. Atender os chamados para manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer custo adicional para a SEEC/DF e independentemente das visitas para manutenção preventiva.
- 9.1.30. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 9.1.31. Utilizar para a realização dos serviços, mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista e previdenciária.
- 9.1.32. Envelopar ou ensacar todo e qualquer componente ou peça que tenha sido substituído durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução à SEEC/DF, juntamente com a Ordem de Serviço da execução que a originou.
- 9.1.33. Apresentar mensalmente relatório de procedimentos realizados, incluindo a descrição de peças e componentes substituídos, suas quantidades, motivos apurados de quebras, bem como orientação para a redução da incidência de defeitos.
- 9.1.34. Manter preposto, aceito pela SEEC/DF, no local do serviço, assim como para responder antes e após a sua execução.
- 9.1.35. Acatar todas as orientações da SEEC/DF, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.1.36. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.
- 9.1.37. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- 9.1.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.39. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas no termo de referência e edital.
- 9.1.40. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.1.41. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do CONTRATO.
- 9.1.42. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes;

enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.1.43. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2. Sustentabilidade

9.2.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de CONTRATO, prestará a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do CONTRATO e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

11.3. Caso opte pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do CONTRATO.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de aceitação, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

11.7. A garantia de contratação é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

11.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e **por mais 90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.9. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5. deste CONTRATO.

- 11.11. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 11.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no _____, com correção monetária.
- 11.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.17. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.19. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.19.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
- 11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.
- 11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

11.25. Garantia do produto/serviço

- 11.25.1. Os serviços de manutenção corretiva terão a garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do seu recebimento definitivo.
- 11.25.2. As peças substituídas durante a manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.
- 11.25.3. Quando da conclusão da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio, anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 11.25.4. As peças que venham a ser substituídas em decorrência da garantia terão o mesmo prazo de garantia daquela substituída, iniciando-se a contagem a partir da data da substituição.
- 11.25.5. Durante a vigência da garantia não será realizado nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, para a solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 5º, de Lei nº 14.133, de 2021;

d) Multa, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(i) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do material, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

4. Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO.

6. Compensatória, em substituição à multa moratória para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 7,5% (sete e meio por cento) do valor do CONTRATO, ressalvado o descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 13.1.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.
- 13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.6. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([193118928](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1000

III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

V. Nota de Empenho: 2026N12512 ([206548382](#))

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([193118928](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1000

III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.30

V. Nota de Empenho: 2026NE12515 ([206548714](#))

14.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF conforme disposto no art. 5º do [Decreto nº 44.162, de 25/01/2023](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I. incentive a violência;

II. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V. seja homofóbico, racista e sexista;

VI. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a CONTRATADA se tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.4.1. Em caso de descumprimento será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.5.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Termo de Referência, para pessoas em situação de rua.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.8. O adjudicatário após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

19.8.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa CONTRATADA:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

19.8.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.9. A CONTRATADA que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.10. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos CONTRATOS com valor global igual ou superior a R\$ 7.015.476,03, valor de referência para o exercício de 2026, atualizado anualmente, e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.11. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.12. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19.13. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 2024.

19.14. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.15. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que trata sobre o combate ao conteúdo discriminatório.

Pela **CONTRATADA**:

LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA
Representante legal da empresa

Pelo **CONTRATANTE**:

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 08/07/2026, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **206574586** Código CRC: **BFAD2E28**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00028223/2025-24

Doc. SEI/GDF 206574586